



PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA, LAZER E TURISMO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 26/2025 – QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÕES SOCIAIS ÀS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS QUE ESPECIFICA (PARA O ANO DE 2026), NOS TERMOS DO ARTIGO 13 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.649/2025 (LDO) E DO ARTIGO 26 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Após detalhada análise do Projeto de Lei nº 26/2025, verifica-se um desalinhamento estrutural entre o envio da matéria e os parâmetros constitucionais, legais e regimentais que orientam a ação fiscalizatória do Legislativo.

O Executivo apresenta um Projeto de Lei que, embora formalmente instruído, materializa repasses visivelmente reduzidos a entidades que historicamente desempenham atividades essenciais — ***muitas das quais suprem lacunas estruturais do próprio Poder Público.*** A compressão orçamentária proposta não se sustenta em critérios de prioridade, transparência ou justificativa técnica que legitimem esse redimensionamento, especialmente em áreas sensíveis como assistência social, atendimento à infância, oncologia, terceira idade e proteção animal.

Do ponto de vista do *compliance* institucional, isso compromete a aderência à lógica da eficiência administrativa e cria um desalinhamento estratégico com as políticas públicas já consolidadas.

O Legislativo **não é homologador automático de decisões orçamentárias:** o art. 29 da Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal (art. 49) e o Regimento Interno (§1º do art. 1º) reforçam o papel ativo dos vereadores no controle e no redesenho das prioridades fiscais. **O PODER-DEVER** de fiscalização recai sobre quem legisla. Quando o Executivo envia um projeto que fragiliza entidades essenciais sem racionalidade técnica, o voto favorável deixa de ser ato político e passa a ser convivência administrativa.

O cenário se agrava pela recente aprovação do orçamento de 2026, que promoveu cortes em áreas críticas — como saúde — enquanto ampliou dotações de pastas de menor pressão social. Essa movimentação orçamentária, combinada à redução das subvenções, gera um claro *mismatch* (incompatibilidade) entre necessidades reais e alocação de recursos.

Diante desse desalinhamento estratégico, da ausência de justificativas robustas e da evidente perda de capacidade operacional das entidades subvencionadas, o projeto não atende aos requisitos mínimos de razoabilidade, proporcionalidade e boa governança fiscal.

CONCLUSÃO

Em vista de:

- reduções injustificadas nos repasses;
- ausência de critérios claros para priorização orçamentária;



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP



- incompatibilidade entre a realidade social e os valores propostos;
- violação indireta ao equilíbrio das políticas públicas essenciais;
- necessidade de atuação fiscalizatória do Legislativo conforme Constituição, LOM e Regimento Interno;

Opinamos pelo Parecer Contrário ao Projeto de Lei nº 26/2025, na forma como apresentado.

O Executivo deve reenviar a matéria com recomposição dos valores, justificativas técnicas estruturadas e aderência às prioridades de interesse coletivo.

Sala das Comissões, em 27 de novembro de 2025.

POLIANA CAROLINE QUIRINO
Presidente da Comissão

PATRÍCIA DE OLIVEIRA BARRETO
Relatora da Comissão



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita – SP



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Barra Bonita. Para verificar as assinaturas, clique no link:
<https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=X286V7KP25GH-A8UN>, ou vá até o site <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: X286-V7KP-25GH-A8UN